



MONÇÕES

Revista de Relações Internacionais da UFGD

ISSN 2316-8323

REPRESENTAÇÕES ESTÉTICAS DO SUBLIME E A UNPROFOR: UMA LUZ SOBRE A CARTA DA ONU E A AUTORIZAÇÃO DO USO DA FORÇA NO PÓS-GUERRA FRIA

AESTHETIC REPRESENTATIONS OF SUBLIME AND UNPROFOR: INSIGHT OVER ONU CHARTER AND USE OF FORCE AUTHORIZATION IN POST-COLD WAR ERA

JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Mestrando em Relações Internacionais pela PUC-Rio

E-mail: joaovpdutra@gmail.com

RESUMO: O objetivo deste artigo é pensar de que maneira as representações estéticas da violência do conflito, da guerra são realizadas de modo a contemplar a defesa e o uso da violência como forma de combater essa esse ato sublime: aquele que está representado de tal maneira que não pode ser descrito. Nesse sentido, as Operações de Paz fornecem importante substrato para estudar a relação entre a autoridade, a legitimidade e prescrição do que é a violência indizível a que as Nações Unidas buscaram evitar, tendo em vista a memória da Segunda Guerra Mundial. No momento em seguida ao fim da União Soviética, à queda do muro de Berlim, as respostas da ONU e do Conselho de Segurança também mudaram, ao buscar outros meios para a garantia da Paz e Segurança internacionais. Assim, é que a UNPROFOR, Operação de Paz na região dos Bálcãs, é símbolo de um período em transição, onde os Direitos Humanos passaram a exercer um papel mais preponderante em detrimento da soberania estatal.

Palavras-chave: Operações de Paz, Estética, Segurança Internacional, Violência



ABSTRACT: The purpose of this article is to think of how the aesthetic representations of the violence, of the conflict, the war is conducted in order to include the defense and the use of violence as a way to combat this that sublime act : one that is represented in a way that can not be described. In this sense, peace operations provide important substrate for studying the relationship between authority, legitimacy and the prescription of the unspeakable violence that the UN sought to avoid, given the memory of World War II violence. Upon following the end of the Soviet Union, the fall of the Berlin Wall, the responses of the UN and the Security Council have also changed, to seek other means of ensuring international peace and security. Therefore is the UNPROFOR, Operation Peace in the Balkans, a symbol of a period of transition where human rights have come to play a greater role at the expense of state sovereignty.

Keywords: Peace operations, Aesthetics, International Security, Violence

INTRODUÇÃO

Pensar a estética não é necessariamente pensar a obra de arte, o belo, o bom e a verdade; é, antes, ocupar-se das representações do mundo, daquilo que Sócrates uniu com o fim da tragédia através do racionalismo (Nietzsche, 2005) e Kant e o iluminismo separaram em conhecimento objetivo e subjetivo, o conhecimento cognoscível e o conhecimento confuso das representações. É política porque coloca cada um no seu lugar, na sua forma de sentir, de ver e de olhar, mas, principalmente, de falar. O problema em Aristóteles e Platão é colocar cada um em si para com a comunidade grega: o espaço em comum, a linguagem em comum e o tempo em comum cria partes em ação: mesmo a parte daqueles que não tem parte alguma na sociedade (Rancière, 2009b).

Nesse sentido, é que podemos colocar o problema para as Relações Internacionais. O chamado turno estético, nesse campo, busca revisar ou tornar vistas as relações entre o representante e o representado, a realidade e o realizável, na forma de desvencilhar os hábitos representacionais de um mundo eminentemente representado. Assim, alguns autores comprometidos com o



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

estudo das implicações políticas na estética, bem como nas implicações estéticas da política, têm demonstrado interesse na área, sobretudo com a publicação de edições especiais das revistas menos comprometidas com uma visão mais tradicional da disciplina (Bleiker, 2009).

Em relação a isso, o interesse que nos faz trazer dois temas que aparentemente são vistos como distintos ou não-complementares é justamente a noção de vislumbrar outras leituras possíveis sobre a representação da violência e seus usos na ponta de lança da ação da ONU: as operações de paz. Mais especificamente, a relação de como o humanitarismo, o humanitário e os Direitos Humanos ficaram encapsulados numa representação sublime da violência e como o sofrimento, a dor e a perda são tão grandes e impactantes – portanto sublimes – que são impronunciáveis. Neste caso, a Carta da ONU, ainda assinada em São Francisco, com as sombras da Segunda Guerra Mundial, deixa explicitamente essa noção da violência, da guerra, como o sublime estético. A importância está em como a violação dos Direitos Humanos, a não-qualidade do ser humano como um ser humano, tornou-se objeto da representação da violência indizível e para combatê-la passou-se a autorizar o uso da violência – o último recurso.

Por isso o objeto de estudo será a UNPROFOR – United Nations Protection Force – quando esta virada acontecerá e os dois lados do sublime contidos na Carta da ONU – o vínculo entre a grande violência da guerra e a resposta contida nos capítulos VI e VII (principalmente este) àqueles que ameaçassem a paz e a segurança internacionais ou realizassem uma agressão. A peculiaridade da UNPROFOR, desta maneira, é o fato de ser um dos casos (dos chamados três fracassos – que foram Ruanda, Somália e Bósnia) que com toda a revisão das condutas e políticas culmina com o uso da força autorizado e com a revisão de toda a postura do DPKO (Department of Peacekeeping Operations) e da própria



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

ONU, em relação à imparcialidade, atuação consensual das partes e, obviamente, à força, o que fez dela uma operação com um caráter da segunda geração (Kenkel, 2013). O horror da inação (ICISS, 2001, 1) foi um problema enfrentado, posteriormente, pela incapacidade da organização – sua burocracia, como o secretariado e a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança – em atender uma crescente demanda por ações e por um outro modelo de atuação em que pusesse os Direitos Humanos como uma prática normativa. De certa maneira, no decorrer da década de 1990, com o fim da Guerra Fria, e, conseqüentemente, de toda uma estrutura normativa calcada na soberania dos estados, as expectativas acerca da atuação da ONU se multiplicaram num mundo em que a proteção ao indivíduo seria cada vez mais dada importância.

ESTÉTICA E POLÍTICA INTERNACIONAL

É de Schopenhauer a preocupação de como a representação é a visão de mundo objetivada da vontade. E do Romantismo, onde se inscreve toda a representação do nacionalismo, da nação, da burguesia e do proletariado. Não à toa as massas se tornaram o grande agente político da modernidade e da modernização. Para a Política Internacional, pela tradição estética, existiriam duas tradições em que o estudo dos conflitos, as Relações Internacionais poderiam beber: a abordagem mimética (*mímesis*) que, em última instância está relacionada com a origem da disciplina – o realismo, o liberalismo – onde se busca representar a política “realisticamente”, objetivando capturar a política mundial como realmente é. Nesse esquema, a abordagem mimética não foca sua atenção entre aquilo representado e a sua representação. Elas são teorias contra a representação (Bleiker, 2009; pg. 21).

Já a segunda abordagem, a abordagem estética (*aisthesis*) assume que existe uma diferença analítica entre o objeto de estudo e sua representação e é nessa diferença, nesse espaço que a política se localiza. Mais que isso, existe uma



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

preferência entre padrões de eventos que preferimos ao invés de outros padrões, o que, em última instância, é a forma como se organiza o conhecimento, o entendimento da realidade. Nota-se, também, que

It is a process through which we organize our understanding of reality. Note as well that even if the ideal of mimesis – perfect resemblance between signifier and signified – were possible, it could offer us little political insight. It would merely replicate what is, and thus be as useless as ‘as a facsimile of a text that is handed to us in answer to our question of how to interpret that text’. (Bleiker, 2009; pg. 21)

Sobre as implicações da estética para a representação no realismo, por exemplo, podemos exemplificar rapidamente, o seu sucesso na empreitada de deslocar os valores subjetivos de uma representação. A “realidade realística do realismo” é baseada numa crença prévia na essência dela mesma. A “doxa” composta na sua realização, ou seja, na colocação dos problemas ditos científicos que ao mesmo tempo em que os cria, também dá a resposta – na inauguração e na construção de uma realidade já construída – imprime sua transformação do conhecimento em algo avalorativo (Bourdieu, 1976). A transposição da lógica da anarquia, para Waltz, ou da contenção do nazismo para Carr e Morgenthau, de formas contingenciais – específicas na diacronia e na sincronia – em explicações a-históricas e universais cujas versões são atribuídas à natureza humana e a Política Internacional (Bleiker, 2009; pg. 24); essas são todas formas de suprimir a qualidade estética da política ou a intermediação entre ela e a política da estética, ou ainda o desenvolvimento de um conhecimento antiestético.

Discutir o significado dos problemas das convenções miméticas torna-se importante porque, por um lado, acredita-se ser possível capturar a essência das relações sociais e de uma natureza política humana, e por outro, a exclusividade de um conhecimento positivo apaga o local das lutas políticas pela representação daquilo que se luta - a realização da ordem policial baseada no consenso para Rancière (1998).



A NATUREZA SUBLIME DA POLÍTICA GLOBAL

Davide Panagia (2006) dedica em seu livro "The poetics of political thinking" às formas de pensar a sensibilidade estética na teoria política moderna. A idéia é que as imagens, as impressões que as formas estabelecem sobre o conteúdo e de como normalizamos essas relações nas práticas diárias. Ele lembra que o que percorre a História do ocidente desde o século XVIII é uma representação do sublime localizado nas relações entre os estados modernos. Na Revolução Francesa, o sublime surge juntamente com o assombramento, com a desorientação, a sensação extrema de mudanças, rupturas e fraturas que transformaram a sensação política, as categorias sensíveis. Lembra que a Revolução Francesa radicaliza a singularização da experiência individual, quando se pensa no medo, na dor, no sofrimento, bem como de desordem, dissolução social.

Então, seria possível mostrar como a sensibilidade estética pode oferecer ideias para os dilemas políticos. Para a estética e suas representações, a beleza está ligada com a harmonia e o prazer, enquanto o sublime está relacionado a sentimentos de agitação, medo – quando não seriam também da violência e o terror. (Bleiker, 2009: pg. 67).

Roland Bleiker defende que a natureza da política global – aquilo pelo que convencionalmente temos como o tradicional - está baseada também neste sublime: basta lembrar das abordagens realistas para perceber que toda a prática está marcada pela iminência da desordem, do conflito, da violência. E esta iminência é de extrema importância quando se pensa numa teoria da ordem, onde a emergência é a normalidade é a ideologia da segurança responsável pela formação da ordem social (Neocleous, 2008), que paradoxalmente é tênue, frágil, porosa – categorias abstratas e sensíveis:



But all too often the experience of dislocation wrought by the sublime is countered immediately with heroic and masculine understandings of the political, which seek to mobilise the unleashed energy for projects of mastery and control. The sublime appears to invite its own dissolution, as whole nations attempt to obliterate the conditions of possibility of ambivalent experiences. (Bleiker, 2009: 68)

O sublime, portanto, seria uma medida do inconsciente humano: dimensões que são moldadas por recursos estéticos, como literatura, arte e música.

Mas, porque o sublime seria um conceito importante para a análise política? Ele não estaria ligado à exultação ou à beleza, como geralmente pensaríamos, no entanto seria algo bem mais específico. A princípio, tentou-se diferenciar o sublime do belo universal:

Both Kant and Burke illustrate emotions associated with the sublime through examples drawn from the experience of observing natural phenomena. They contemplate the encounter of our minds with momentous forces, such as thunderclouds and storms, hurricanes and volcanoes: phenomena that are so overpowering that they are not just awe-invoking, but simply too vast to be comprehended in their totality (Bleiker, 2009; pg. 70)

Um exemplo seria o ataque terrorista de 11 de setembro nos EUA, e toda a forma de repetição e imitação da destruição e da desordem: uma imagem da morte e destruição tão terrível que não é capaz de ser compreensível pelo real; as imagens da televisão, difundidas em todo o mundo, foram produtos dessa criação de uma sensibilidade única. Da mesma forma, a experiência da guerra é algo tão profundo que, apesar das recorrentes imagens de dor, medo, morte e trauma, é possível pensar numa orientação dessa experiência pelo prazer, quando o inimigo é uma (Bleiker, 2009; pg. 71). Do mesmo modo não é diferente pensar as representações da (prepar)ação da guerra: soldados perfilados, vestindo uniformes, compondo seus equipamentos, toda a honra e toda tradição construídas no cidadão guerreiro (Reardon, 1986).



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Sobre o 11 de setembro e suas consequências para a política mundial,

Washington's foreign policy became immediately centred on this major event. The motives and means of terrorists were presented as 'fanatical' and 'irrational'. Couched in a rhetoric of 'good' versus 'evil', the US response to 11 September reestablished the sense of order and certitude that had existed during the Cold War: an inside/outside world in which, according to the words of President George W. Bush, 'you are either with us or against us'.¹⁶ But this very rhetoric of evil removed the phenomena of terrorism into the realm of irrationality. Evil is a term of condemnation for things that can neither be fully comprehended nor addressed, except through militaristic forms of dissuasion and retaliation. (*idem*, 2009: 72)

É desta maneira que a análise do sublime permite entender como e por que práticas de representação são integradas ao fenômeno político. Uma primeira característica do sublime é que ele tem a ver com o encontro entre um evento terrível e nossas mentes e como o entendemos.

The attack thus shattered our understanding of the real; it interrupted the daily flow of events and confronted us with our inability to represent something that, in essence, cannot be represented, that is beyond our imagination.²³ The result is incomprehension, pain and fear, expressing the gap between what is experienced and what can actually be apprehended by existing conceptual and descriptive means. This is particularly the case for survivors of major traumas, who tend to find that there are no words to convey adequately what happened. (Bleiker, 2009; pg. 74)

Uma segunda característica seria o distanciamento em relação aos eventos, o que explicaria a contradição de sentimentos enfrentados. Já a terceira, e última, característica seria a mais importante para a política, que é o problema da representação. Tal fato se traduz na não realização da realidade, ou seja, na incapacidade de conhecer a realidade tal qual ela é – o que seria contrário à concepção realista de mundo:

If we accept the lessons of the sublime and recognise that no authentic representation is possible, then we must also recognise that political insight should do more than merely present 'factual evidence'. The political, in this sense, is located around practices of representation that manipulate our inability to know the world as it really is. (*idem*, 2009: 75)



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

É no Romantismo do século XIX que volta a aparecer a agência humana como parte transformadora do mundo e da realidade. Devemos lembrada aparição do nacionalismo e das inúmeras revoltas populares ocorridas durante o século, que, de certa maneira, começou na Revolução Francesa. Mas esse sujeito romântico moderno também tem suas representações, sobretudo quando é pensado o ato heroico:

But the Romantic reassertion of agency and subjectivity was associated with a very heroic and masculine understanding of the political. Thus, most illustrations of the sublime since Burke and Kant have focused on heroic events, on the effects of tornadoes and erupting volcanoes, for instance. Various commentators have stressed how Burke and Kant, and their Romantic interpreters, advance a highly gendered view of the word. The key lies in retaining the insight derived from an engagement with the sublime – insight related to the political nature of representation – but detaching it from both a preoccupation with dramatic events and an assertion of human agency. Such a step first requires the recognition that the sublimines, in essence, not about big natural disasters or political events and heroic responses, but about our *perception* of these events. (Bleiker, 2009: 76)

A essa suposta grandeza dos eventos sublimes, a Guerra, o atentado a violência inominável, podemos opor uma outra realidade representada que, no entanto, não aparece na capa do jornal, nem nas imagens da televisão no horário nobre: o subliminal é aquilo que está baseado na prática diária, num universo mais “mundano”; os princípios da estética tradicional dão conta de um mundo da harmonia, da ordem, o que faz com que o conhecimento da construção de um senso de mundo “filtre” as distorções da realidade, por uma representação da realidade, enquanto os eventos do sublime se realizam na ruptura dessa ordem diária, e que apaga a ordem subliminal de outros sofrimentos e outras dores.

A normalidade do cotidiano provém uma fundação da vida, uma determinada ordem policial que realiza a partilha do sensível onde cada parte tem sua parte inscrita na comunidade política (Rancière, 1996); o subliminal realiza-se para além dos limites, mas sobre os limites do conhecimento. O projeto iluminista era cultivar uma consciência da existência, uma ordenação do



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

conhecimento concreto, aquele por excelência que pode ser cognoscível. Neste ponto surge a distinção e a separação dos conhecimentos sensíveis e concretos: a estética é o domínio do pensamento que pensa as formas de sensibilidade; para Kant é o pensamento sobre um conhecimento confuso, um pensamento daquilo que não pensa (Rancière, 2009: 12 e 13).

É nesta concentração do conhecimento como dado objetivo que as funções e implicações sociais e políticas do inconsciente ficam invisibilizadas:

The very meaning of 'knowledge' needs to be expanded so as to incorporate these insights about the neglected role of the subliminal. This is not to say that drawing on the unconscious for insight and inspiration is an easy and straightforward affair. How can we access our large and largely untapped powerhouse of subliminal ideas? This question has been at the centre of William Connolly's research, which has explored the boundaries between disciplines such as political theory, neuroscience and international relations. Connolly disputes the value of intellectualist and cognitive models of politics and ethics, because they are not attentive to the different layers and levels of subjectivity. (Bleiker, 2009; 81)

A CARTA DA ONU

A ONU, como herdeira dos problemas e soluções da Liga das Nações, recebeu como um de seus princípios a organização de estados que busariam a segurança coletiva. A Liga das Nações surgiu na crença de que os estados seriam capazes de resolver suas disputas de forma pacífica, sem que assim, o conflito se espalhasse por seus vizinhos e/ou aliados e, conseqüentemente, alterar a ordem sistêmica. Assim, o papel das normas seria o de contornar o fato soberano dos estados de ter o direito à guerra. A criação, portanto, de um acordo que retessasse as armas, teria de partir de três princípios básicos: "Obliges the parties to settle their disputes in a peaceful manner; creates an organ with the authority to make judgments about the type and degree of possible violations of duties, as well as the consequences of such violations; and contains clear provisions for measures for the enforcement of such judgments" (Gareis e Varwick, 2005: 61).



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Para conseguir o sucesso desses princípios, fica evidente, para Gareis e Varwick, que os estados-parte consintam que ao estabelecer a segurança coletiva, eles devem desistir do uso da força, como regra universal; além disso, os estados devem estar prontos para a ação coletiva contra àqueles que cometam a infração à regra, ou seja, o não-uso da força, mesmo que isso seja contra seus interesses; em terceiro, tal sistema deve ter um arcabouço jurídico-institucional que tenha instâncias diferentes para diferentes ações, mas que haja um mínimo de capacidade para a coação na implementação de suas decisões. Por último, deve haver um consenso em relação às normas, regras e procedimentos ao lidar com essas violações, mas, sobretudo, “the decisive factor for the functional efficacy of a system of collective security, however, which usurps all other prerequisites, is trust” (2005: 61).

Com o fracasso na resolução do movimento imperialista da Alemanha nazista, a inovação posta na ONU é a necessidade do consenso e a limitação do veto aos membros permanentes do Conselho de Segurança ao estabelecer suas resoluções, ou seja, em última instância, as grandes potências ganhadoras da Segunda Guerra Mundial devem entrar em comum acordo, além de estabelecer normas relativamente claras sobre o uso da força e como impedi-lo através da coerção militar, se necessário. A exceção do uso da força está na ação coletiva autorizada pelo Conselho e embasada no capítulo VII da Carta, no direito de autodefesa em relação a um estado agressor, e – em artigo posteriormente anulado – em ações contra os estados inimigos, os países do Eixo. De modo geral, o problema dessa conceptualização é que as formas de violação estão presas na construção do conflito entre dois estados. Conforme veremos, a mudança dada pelas “Novas Guerras” “internalizará” a violência e essa compreensão legal se tornará inócua e incapaz de lidar com as questões contemporâneas (Gareis e Varwick, 2005: 75).



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Assim, veremos de que forma o resultado da Segunda Guerra Mundial encapsula a Carta da ONU – a entidade responsável pela paz internacional e para que aquilo ocorrido durante o conflito não se repetisse – num momento sublime da violência. No seu preâmbulo, a Carta das Nações Unidas declaram veementemente o objeto deste estudo: a natureza do indizível, a natureza do sublime. É importante ressaltar que a violência a que se remete e é capturada pelo político é aquela, sobretudo, de Auschwitz, do totalitarismo e do mal supremo; da fome e da morte, bem como dos Direitos Humanos daqueles cuja qualidade primeira é, paradoxalmente, não ter direitos, por terem sido subtraídos do exercício da humanidade. Reunidos contra esse mal supremo, a dor maior – aquela da segunda guerra, a do direito humanitário – que se estabelecerá os limites e possibilidades de ações:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. (Carta das Nações Unidas, 1946: 3)

Então, como princípio, em seu artigo I, a carta dirá como primeiro propósito a manutenção da paz e da segurança, bem como a repressão de qualquer ato de violência e agressão contra outrem. É neste âmbito, na permissão da possibilidade de agir violentamente contra uma violência indizível, que mais à frente constará as formas de ação e reação, por parte da ONU, no seu compromisso com a paz, e como a intervenção – no sentido de reequilibrar as



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

forças no campo e tratar uma resolução pacífica e negociada entre as partes – será algo totalmente inédito na carta da ONU, com a constituição das operações de peacekeeping (Fetherson, 1994).

O Conselho de Segurança da ONU é quem terá a atribuição de submeter em julgamento se determinadas ações geram e produzem inseguranças ao sistema internacional (artigo 24, Carta das Nações Unidas: 18). E sob seu julgamento, também, resolvem sobre como responder às ameaças e como atender à sua resolução. Sob o capítulo VI, artigo 33:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. (Carta das Nações Unidas, 1946: 22)

Não resolvendo a controvérsia pela negociação, restará ao Conselho de Segurança a definição do que é uma ameaça à paz, sua ruptura ou agressão e estabelecerá as medidas coercitivas necessárias: desde o rompimento das ligações comerciais, à restrição do meio de comunicação, bem como dos aparelhos de comunicação de rádio, televisão, ou, além disso, o pedido para o bloqueio diplomático por parte dos estados-membros das Nações Unidas; em último caso – ou na sua necessidade – o Conselho de Segurança deve levar a cabo uma operação para compelir tais forças que ameacem a segurança internacional:

Artigo 39

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

...

Artigo 41

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas. (Carta das Nações Unidas, 1946: 25 e 26)

Portanto, o desafio é admitir como as forças da UNPROFOR vislumbraram uma violência tamanha uma distribuição do sensível tal, que sob o caráter da ameaça à paz e ruptura do momento subliminal, da localização do mal, da dor e do medo.

DIREITOS HUMANOS, HUMANITARISMO, O ESTÉTICO E SUAS SUBJETIVIDADES

Aqui, devemos lembrar em que medida a tensão entre a soberania dos estados e os Direitos Humanos dos indivíduos foram vistos como antagônicos e quais reflexos essa discussão teve para a caracterização da violência e da sua representação. Bellamy (2009), por exemplo, destaca três pontos determinantes que se tornaram, a partir do fim da bipolaridade da Guerra Fria, em dilemas e paradoxos com os quais os estados deveriam enfrentar. O primeiro foi a proibição da guerra, da violência, como uma possibilidade da política, conforme consta a proibição no artigo 2 (4) da Carta da ONU; aqui o uso da força só é possível com a autorização do Conselho de Segurança ou como autodefesa. O segundo princípio é a autodeterminação dos povos presente no artigo 1 (2), como o direito de cada população poder governar a si mesma. Já o terceiro princípio é aquele que, de certa maneira, é tensionado politicamente com os demais; resulta da



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

reação das potências em relação às violações aos Direitos Humanos perpetrados pelo nazismo no Holocausto. O problema é, então, como conciliar esses diferentes princípios:

The tension this problem created is to 'reaffirm faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person', while also promising to 'practice tolerance and live together in peace with one another as good neighbors'. This set in train a critically important political dilemma: how should states behave in cases where maintaining faith in human rights meant refusing to be a good neighbor to genocidal and tyrannical states? (Bellamy, 2009: 9)

O debate passou a ser em que medida a soberania e a ordem internacional são prerrogativas diante dos Direitos Humanos ou como pode haver situações em que intervenções são permitidas por violações contra os Direitos Humanos, num sistema que, contraditoriamente, aqueles perpetradores da violência não são os inimigos estrangeiros, mas em sua maioria os próprios governos (Krause e Williams, 1997). O dilema é a oposição entre essas duas práticas e como em momentos variados uma sobrepõe a outra.

A responsabilidade de proteger, ou "R2P", portanto seria a tentativa de mudança na visão desse antagonismo entre soberania estatal e Direitos Humanos, na relação pendularia entre direito do indivíduo e direito do estado, de modo que fosse encontrada uma resposta às emergências humanitárias em que a ação estivesse legitimada. Ainda assim, para os autores, o maior impedimento sobre as intervenções continua sendo mais a "Realpolitik" do que o respeito à soberania alheia. Já a soberania popular faria parte dos movimentos de autodeterminação dos povos engendrado pela descolonização, como a maneira razoável de legitimar os governos (Bellamy, 2009: 10 e 11).

O problema resultante disso é que os Direitos Humanos passaram a ser vistos como um meio de outros países em desafiar a ordem interna e interferir em sua política doméstica; em parte, isso é resultante da preocupação extrema da não intervenção durante a Guerra Fria, quando cada potência tinha sua esfera



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

de influência (Macfarlane e Khong, 2006). Por isso mesmo essa é chamada de soberania tradicional: em que a garantia de não intervenção respeita a autodeterminação dos povos (Bellamy, 2009: 15).

Nesse sentido, a soberania como responsabilidade faz parte da compreensão de que a soberania do Estado deriva dos Direitos Humanos individuais; repousa, portanto, em dois fundamentos: de que os indivíduos nacionais possuem direitos inalienáveis e universais e que a razão de existir dos governos é ter a responsabilidade de proteger seus cidadãos, "...but where they abuse those rights international society acquires rights *and duties* to take measures to protect the rights in question." (Bellamy, 2009: 20).

Portanto, dos três "grandes fracassos" das Operações de Paz – Ruanda, Bósnia e Somália – a realidade experimentada foi a de que os preceitos tradicionais de soberania não davam conta da resolução dos problemas enfrentados pelas guerras identitárias. Nesse sentido, a resposta veio com chamada terceira geração das operações de paz – considerando a primeira geração aquela compreendida sob a Guerra Fria, e a segunda pelo período imediatamente seguinte. Nesse tipo, podemos concluir que a qualidade as distingue está na aplicação do *peace enforcement*, ou seja, em resposta aos grandes fracassos – ou propriamente ao horror da inação – houve um aumento na permissão do uso da força, da utilização de todos os meios necessários para a consecução da operação. Como salientado, ao consagrar o capítulo VII da Carta da ONU deu margem ao entendimento – ou à contradição inerente – de que a concentração de perpetradores estaria presente num lado do conflito, o que criaria um dilema moral sobre a imparcialidade basilar como um princípio da "Santíssima Trindade", conforme explicado acima.

Além disso, dentro deste novo paradigma, questionou-se a inviolabilidade das fronteiras demandada pela soberania: sob este pretexto, as violações dos



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Direitos Humanos poderiam ser ponderadas como uma questão doméstica, somente. Ora, nesse momento os Direitos Humanos surgirão com uma base normativa capaz de engendrar os limites do uso da força na figura dos direitos dos estados sobre o direito dos indivíduos (Kenkel, 2013: 130). Também surge o relatório Brahimi, de modo a inspirar novas práticas e regras dentro da instituição. O embaixador Lakhdar Brahimi, da Argélia, foi o responsável por esse relatório, produto do Painel das Nações Unidas sobre as Operações de Paz, demandado pelo ainda Secretário-Geral Kofi Annan, em 2000. A questão era revisar as doutrinas e condutas para um novo paradigma de resolução de conflitos, direcionado tanto para os estados-membros como para o Secretário-Geral:

One of the central points made by the panel is the assertion that peacekeeping and what has come to be called peace-building are inseparable activities, as already demonstrated by the so-called complex peacekeeping operations. In order to plan, set up, and manage such complex peace operations, the panel recommends that integrated mission task forces (IMTFs) should be established for each operation, drawing the necessary staff on temporary assignment from the DPKO, the Department of Political Affairs (DPA), and other departments, units, and agencies concerned throughout the UN system, such as the Office for the Coordination of Humanitarian Assistance (OCHA), the UNHCR, the UNDP, and others. The panel also recommends that the DPA be designated the focal point in the Secretariat for peace-building activities and that the UN's capacity in this field be substantially strengthened. (Shimura, 2001: 54)

Todos esses movimentos em torno da “modernização” da burocracia internacional da ONU tendem a visar, basicamente, o empoderamento da organização, sobretudo para a prevenção de conflitos e do crescimento da violência em cenários já conturbados, além de garantir uma administração mais efetiva e compatível com as necessidades de um amplo espectro de ações. A atenção deve ser dada para a otimização dos recursos e a rápida distribuição das tropas nos campos de combate.

As práticas de *peace enforcement*, resultaram na criação das intervenções humanitárias – termo influenciado pelo “direito de ingerência”, cunhado pelos



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Médicos Sem Fronteiras – como produto dessa extrema preocupação com a verticalidade do conceito de soberania baseada no estado, mas que passou a se apoiar na soberania individual. Assim, a primeira vez em que uma motivação humanitária serviu como base para uma intervenção foi o caso de Kosovo, por parte da OTAN. Caso interessante em que os países do tratado decidiram por bem passar por cima dos vetos do Conselho de Segurança ao uso da força na operação de paz subjacente, causando uma grande celeuma nos meios acadêmicos, políticos e jurídicos (Simma, 1999). Outra característica eminente é a maciça presença e condução das atividades por organizações regionais ou coalizões multinacionais, evidenciando uma limitação na capacidade endógena da ONU em atuar na dissuasão militar.

Com as chamadas intervenções humanitárias, a intenção em usar a força para garantir a sobrevivência e a atuação das organizações humanitárias suscitou um debate sobre os sentidos e o *ethos* da atuação desses grupos. Para Barnett e Weiss (2011), o humanitarismo não possui uma essência, mas é um trabalho em progresso, cujos significados e práticas mudaram no decorrer do tempo. Por isso mesmo é uma categoria política, politizada. De alguma forma, o humanitarismo foi baseado no salvamento de vidas em risco, em fome aguda, necessitando de ajuda médica, em suma, o alívio daqueles que sofrem. Além disso, a identidade humanitária seria um produto da natureza e do incentivo: de quem o sofrimento importa, o que é necessário para aliviar esse sofrimento e como essa “humanidade” é moldada pelo humanitarismo. O exemplo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha é evidente: do foco exclusivo em soldados feridos em guerra – e seu produto principal, as Convenções de Genebra e a “humanização” do combate – ao atendimento de pessoas em risco em conflito ou desastres naturais.



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Uma vez visto que o humanitarismo são práticas em constante processo político, o sujeito do Direito Humano também seria passível de mudanças ontológicas. Para Douzinas (2007), os direitos serão dados em consideração à humanidade do ser, de uma natureza humana com suas necessidades, características e desejos. A definição do que é humano determinaria diretamente os direitos a que esses teriam direito. Além disso, aqueles que desfrutam os Direitos do Homem são, sobretudo, o homem heterossexual, branco, urbano e bem sucedido. Mas com isso, adianta, também persiste a criação de bárbaros, humanos desumanos, entre outras denominações que habitaram e habitam os campos de concentração modernos.

Mais adiante, diz que

In Kosovo, Serbs massacred in the name of threatened community (the Serb nation should keep Kosovo its 'cradle' in perpetuity and oppress Albanians who lived there in a large majority). The allies bombed in the name of threatened humanity and in support of universal rights, even though the link between the rights of Kosovar Albanians and the bombing of civilians in Belgrade is not immediately apparent. (Douzinas, 2007; pg. 3)

Antes, ao se pensar numa humanidade não essencialista, os direitos humanos apareceriam como construções sociais, uma contingência na história política da Europa. A própria conceptualização do direito pertenceria a uma determinada ordem simbólica da linguagem e da lei que precisariam de categorias ontologicamente sólidas, como no caso do Homem, natureza humana e dignidade: "The 'human' of rights or the 'humanity' of humanitarianism can be called a 'floating signifier'" (Douzinas, 2007: 4).

Ora, é nesta lacuna entre a humanidade dos kosovares e o uso da força em Belgrado – que, na verdade, é o produto dos processos dados durante os acontecimentos na Bósnia e na Croácia – e na materialização da abstração do Direito, que entra a representação estética do sublime, o elo que permite, na política, essa criança. Mas falar em humanitarismo é falar em quem é o objeto da



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

política humanitária; em outras palavras, o humanitarismo surge onde faltam as coisas necessárias, a gravidade dos Direitos Humanos. Mas quem estaria sujeito a estar inscrito nessa lógica? Qual o sujeito da subjetividade inscrita nos Direitos do Homem tornando-se os Direitos Humanos e, por conseguinte, o Humanitarismo?

Para Rancière, em *Dissensus* (2010), o tema precisa ser revisto sob outra ótica. O autor lembra-se da discussão de Hannah Arendt em “As origens do totalitarismo” e da sua impressão do final da Primeira Guerra sobre a massa de sujeitos refugiada, sobre quem não incidia nenhum direito, porque eram indivíduos sem uma comunidade nacional que os protegessem. Assim, a sua despretensiosa contradição: os Direitos do Homem repousam sobre aqueles que como última qualidade é ser um ser humano, ou seja, é o direito daqueles que não têm direito algum.

Este ponto iria de encontro com o de Burke, quando os Direitos do Homem eram uma fantasia idealista revolucionária da Revolução Francesa; para Arendt, eles seriam o direito paradoxal do indivíduo privado, pobre, despolitizado, o que seria tautológico. Agamben (trazendo as categorias aristotélicas de “*bios*” e “*zoe*”), como Arendt, também parte do pressuposto que o homem sem direito é aquele em que a vida nua (*bare life*) é indistinta na divisão entre a vida privada e vida pública, e portanto, a vida política – a cidadania – seria autônoma da vida privada. Trazendo o relato de uma mulher, chamada Olympe de Gauges, durante a Revolução Francesa, de que “... if a women were entitled to GO to the scaffold, then they were also entitled to go to assembly” (Rancière, 2010; pg. 68) Olympe provaria que a linha clara entre a vida privada e a vida pública não é tão fácil de ser estabelecida. É na inscrição do bem comum da comunidade política que, ao pertencer ao espaço privado – tradicionalmente feminino – e, portanto, não pertencer ao espaço público da vida política, surge a contradição do consenso: é



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

neste momento em que a vida privada prova ser, também, a vida pública quando a mulher é sentenciada à morte como inimigas da revolução –

If they could lose their 'bare life' thanks to a politically motivated public judgment, this meant that even their bare life – their life from the standpoint of its being able to be put to death – was political. If they were as equal 'as men' under the guillotine, then they had the right to the whole of equality, including equal participation in political life. (Rancière, 2010: 69)

A questão passa a ser a representação do *demos* enquanto comunidade política: quem toma a parte do todo e por quem se toma a parte daqueles que não tem parte. A subjetividade política reside aí, na qualidade única daqueles que não tem qualidade alguma, ou seja, a não qualidade. A comunidade política poderia, então, ser contada em dois caminhos opostos, o primeiro pelo consenso, o segundo pelo dissenso: "There is the Police way of counting it as the sum of its parts (that is, of its groups and of the qualifications that each of them bear); and there is the political way of counting it as the supplement added to the sum (as the part of those who have no part, and that acts to separate the community from its parts, places, functions and qualifications)." (*Idem*: 70)

Neste caso, quando acontece um dissenso – a inversão da contagem das parcelas na comunidade política – contra a negação dos direitos é quando efetivamente realizam-se os Direitos do Homem, os Direitos Humanos. Mas a lógica consensual estaria inscrita nos direitos reais que são dados aos cidadãos de um país por serem justamente cidadãos do mesmo. Assim, toda forma de luta fora do espectro estado nacional estaria negada. O consenso busca a normalização da comunidade, a redução da democracia para um estilo de vida ou um *ethos* da sociedade; dessa forma que o consenso é o responsável pelo encolhimento da atuação política, pela despolitização. Este processo ocorreu de tal maneira que os Direitos do Homem se tornaram vazios, tornaram-se o direito daqueles sem direitos, o direito daqueles expostos à repressão e condições de existência inumanas: "The Rights of man become humanitarian rights, that is, the



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

rights of those Who cannot enact them, of victims whose rights are totally denied.” (Rancière, 2010: 72).

Por fim, e mais importante, quando a relação dissensual não existe, ou quando a atribuição de direitos aos despossuídos de direitos não é verdadeira, na verdade o que ocorre é o direito dos outros. Em última instância esse será o direito de que outros indivíduos ajam no acordo para que a relação entre o direito humanitário e aqueles vítimas da repressão inumana, gerando o direito da interferência humanitária – ou a intervenção humanitária. “The human rights that are ‘returned’ are the rights of the absolute victim, so-called because to the sender – and avenger – are akin to a Power of infinite justice against the Axis of Evil” (Rancière, 2010: 74).

A UNPROFOR E OS ACONTECIMENTOS

Nambiar (2002) fala da particular euforia encontrada na ONU, após o fim da Guerra Fria: entre 1945 e 1988, foram realizadas 15 operações de paz, enquanto entre 1989 e 1993, foram 16 missões. A característica deste período foi a “internalização” dos novos conflitos, ou das Novas Guerras, para lembrar Mary Kaldor. Muitas vezes os perpetradores da violência não eram os exércitos nacionais, mas sim forças paramilitares, ou os chamados Warlords. Além disso, como reflexo do tipo de conflito, a maior parte das mortes era direcionada aos civis, aqueles que teoricamente não participariam do conflito propriamente. Nesse contexto, as operações de paz passaram a lidar com cada vez mais tarefas – civis e militares – sem, no entanto, verem suas capacidades aumentadas, tanto em tropas, como pessoal especializado e em recursos.

A UNPROFOR (United Nations Protection Force) surgiu no contexto do desmembramento da antiga Federação Iugoslava, no final da década de 1980, coincidindo com a morte do líder Jozef Tito, herói da resistência contra a ocupação alemã da Segunda Guerra Mundial. Nesse momento, algumas das



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

repúblicas da federação vislumbraram a possibilidade de conseguir mais autonomia e, conseqüentemente, sua emancipação.

Em meados 1991, Eslovênia, Croácia e Macedônia decretam a separação. Seguindo o exemplo desses países, a Bósnia-Herzegovina também busca sua libertação de Belgrado. Uma explicação para o sucesso da Eslovênia é sua aparente homogeneidade étnica, uma vez que contava com 90% da população de eslovenos, bem como o sucesso no reconhecimento de sua independência; já na Croácia, o processo se deu de maneira menos positiva: lá cerca de 78% da população se considerava croata – o que reforçou a resistência dos sérvios; enquanto na Bósnia-Herzegovina, 44% da população eram de muçulmanos, 31% de sérvios e 17% de croatas (Stedman; Stephan; e Cousens, 2002: 535).

Portanto, a despeito do relativo processo pacífico de independência da Eslovênia, nos outros dois casos salientados, a minoria sérvia, apoiada pela República Federal da Iugoslávia (contidas, então, pela Sérvia e Montenegro) – e pelo seu exército, começou a resistência armada contra a separação, no entanto desrespeitando as regras humanitárias internacionais, através do assassinato sistemático das etnias separatistas, e outras formas de violência como estupros e tortura. Além disso, os conflitos geraram uma imensa massa de refugiados que buscavam sair da insegurança a que estavam submetidos (Mingst e Karns, 2000: 97).

A primeira resolução criada pelo Conselho de Segurança, sobre o conflito ocorrendo na Croácia foi a 713. Nela, foi decretado o embargo da venda de armas para todo o território da ex-Iugoslávia, sob o regulamento do capítulo VII da carta, mas também já havia sendo criada a preocupação em relação às violações de direitos humanos:



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

The Security Council, ... *Deeply concerned* by the fighting *in* Yugoslavia, which is causing a heavy loss of human life and material damage, and by the consequences for the countries of the region, in particular in the border areas of neighbouring countries,.... *Concerned* that the continuation of this situation constitutes a threat to international peace and security,...*Decide*, under Chapter VII of the Charter of the United Nations, that all States shall, for the purposes of establishing peace and stability in Yugoslavia, immediately implement a general and complete embargo on all deliveries of weapons and military equipment to Yugoslavia until the Council decides otherwise following consultation between the Secretary-General and the Government of Yugoslavia; (S/Res/ 713, 1991).

Com um embargo sobre a circulação de armas nos Bálcãs, a expectativa da ONU era de negociar uma saída pacífica do conflito. Assim, foram convidados Cyrus Vance (ex-Secretário de Estado dos EUA) e Lord Owen (seu respectivo do Reino Unido); o plano deles era refazer o arranjo territorial entre as fronteiras dos novos estados, o que se mostrou ineficaz devido ao aumento no conflito (Mingst e Karns, 2000: 98).

Aqui também é importante ressaltar a importância da participação de outras organizações regionais no processo de desenvolvimento das operações de paz. Pelo capítulo VIII, no artigo 53, da Carta da ONU, o Conselho de Segurança poderá permitir que essas organizações tomem ações coercitivas, quando solicitado pelo próprio e quando a ameaça à paz em questão for mais bem solucionada através da região. No caso da UNPROFOR, o Conselho de Segurança outorgou a participação da Comunidade Europeia – a personalidade jurídica da União Europeia à época – e da OTAN, como organização militar composta pela maioria dos países da Europa Ocidental, que com o fim do socialismo europeu no leste e conseqüentemente o fim do Pacto de Varsóvia, tornou-se a portadora da segurança europeia.



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

O lançamento da UNPROFOR aconteceu, então, sob a égide do capítulo VI: o envio de soldados armados somente para a autodefesa buscava a garantia de definição das fronteiras desses estados. É importante ressaltar que o caso da Croácia e Bósnia-Herzegovina é exemplar de como as operações de paz no pós-Guerra Fria aumentaram a forma de atuação em escopo, sem que a eficiência e recursos necessários – e, principalmente, a capacidade dissuasória armada – acompanhassem este processo (Fetherson, 1994). De todas as inovações estão marcadas a combinação de atividades civis e militares, o envolvimento em conflitos domésticos (genocídios e guerras civis, por exemplo) bem como a transição do uso do capítulo VI para o VII (Mingst e Karns, 2000: 97). Apesar desse movimento, “ao longo de sua atuação em campo, essa operação recebeu do Conselho de Segurança autorização para se valer do uso da força (art. 42) para proteger grupos de indivíduos vitimados pela “limpeza étnica” promovida na região e retaliar seus agressores, especialmente no que diz respeito à região da Bósnia-Herzegovina.” (Figueiredo, 2006).

Assim, no período inicial, na atuação da UNPROFOR na Croácia, sob a resolução 743 do Conselho de Segurança, o objetivo era criar as condições para a negociação da paz, observando a saída do exército iugoslavo da Croácia, garantir a segurança dos seus cidadãos e dos refugiados que voltassem a seu país, conforme os acordos de Genebra e Sarajevo:

The Security Council... Convinced that the implementation of the United Nations peace-keeping plan (S/23280, annex III) will assist the Conference on Yugoslavia in reaching a peaceful political settlement,... Urges all parties and others concerned to comply strictly with the cease-fire arrangements signed at Geneva on 23 November 1991 and at Sarajevo on 2 January 1992, and to cooperate fully and unconditionally in the implementation of the peace-keeping plan (S/Res/743, 1992)



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

Para tal, foram criadas as Áreas de Proteção das Nações Unidas (UNPA) dentro da Croácia, com relativo sucesso. No entanto, os grupos sérvios expulsos daqui se juntaram aos grupos bósnios (Macinnis, 1997: 149); portanto, o conflito já havia se alastrado para a Bósnia-Herzegovina, onde, como adiantado acima, a heterogeneidade da população abriria uma frente maior da violência. É então que a resolução 757 do Conselho de Segurança autoriza oficialmente a atuação da UNPROFOR na Bósnia-Herzegovina, juntamente com amplos embargos econômicos, diplomáticos e militares contra a Iugoslávia:

Reaffirming its support for the Conference on Yugoslavia, including the efforts undertaken by the European Community in the framework of the discussions on constitutional arrangements for Bosnia and Herzegovina, and recalling that no territorial gains or changes brought about by violence are acceptable and that the borders of Bosnia and Herzegovina are inviolable,

Deploring the fact that the demands in resolution 752 (1992) have not been complied with, including its demands:

- that all parties and others concerned in Bosnia and Herzegovina stop the fighting immediately,
- that all forms of interference from outside Bosnia and Herzegovina cease immediately,
- that Bosnia and Herzegovina's neighbours take swift action to end all interference and respect the territorial integrity of Bosnia and Herzegovina,
- that action be taken as regards units of the Yugoslav People's Army (JNA) in Bosnia and Herzegovina, including the disbanding and disarming with weapons placed under effective international monitoring of any units that are neither withdrawn nor placed under the authority of the Government of Bosnia and Herzegovina,
- that all irregular forces in Bosnia and Herzegovina be disbanded and disarmed. (S/Res/757, 1992)

Um mês depois, a necessidade da ajuda humanitária já começa a criar uma condição de emergência, para a qual as partes envolvidas no conflito – inclusive a ONU –deveriam ser esforçar em atender. Na resolução 758, é significativa a prioridade da manutenção do movimento de ajuda humanitária, sobretudo na estratégica posição em Sarajevo de seu aeroporto:



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

The Security Council...*Noting* that the Secretary-General has secured the evacuation of the Marshal Tito Barracks in Sarajevo,

Noting also the agreement of all the parties in Bosnia and Herzegovina to the reopening of Sarajevo airport for humanitarian purposes, under the exclusive authority of the United Nations, and a, with the assistance of the United Nations Protection Force (UNPROFOR),

Noting further that the reopening of Sarajevo airport for humanitarian purposes would constitute a first step in establishing a security zone encompassing Sarajevo and its airport,

Deploring the continuation of the fighting in Bosnia and Herzegovina which is rendering impossible the distribution of humanitarian assistance in Sarajevo and its environs...

Demands that all parties and others concerned cooperate fully with UNPROFOR and international humanitarian agencies and take all necessary steps to ensure the safety of their personnel;

Demands that all parties and others concerned create immediately the necessary conditions for unimpeded delivery of humanitarian supplies to Sarajevo and other destinations in Bosnia and Herzegovina, including the establishment of a security zone encompassing Sarajevo and its airport and respecting the agreements signed in Geneva on 22 May 1992;

Requests the Secretary-General to continue to use his good offices in order to achieve the objectives contained in paragraph 8 above, and invites him to keep under continuous review any further measures that may become necessary to ensure unimpeded delivery of humanitarian supplies; (S/Res/758, 1992)

No entanto, nenhuma dessas medidas parece resolver o conflito e seu escalonamento. Em agosto de 1992, finalmente, sob o artigo 42 do capítulo VII da carta da ONU, é lançada a Resolução 770, em que todos os meios necessários para a plena realização do mandato da operação de paz e organizações humanitárias seriam dispostos para enfrentar a resistência das forças sérvias. Se nas resoluções anteriores, 743, 757 e 758 a questão humanitária era ameaçada secundariamente pela ofensiva sérvia, na resolução 770 o grande tema é a garantia dos direitos humanos e a consecução da ajuda humanitária como forma de interceder e amenizar o sofrimento humano. Salienta-se o papel da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) que, sob também a autorização do capítulo VIII, serviu como a força militar regional preponderante na atuação em



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

campo. Para Figueiredo (2006: 99), essa última Resolução consistiu num marco paradigmático para a própria ONU: na sua escrita, estaria implicada a autorização formal para a utilização da força para prover ajuda humanitária, ligando as condições dispostas no preâmbulo da carta e nos capítulos VI e VII - a caracterização da violência subliminal, aquela indizível e que deve ser combatida – aos Direitos Humanos conforme desenvolvidos pela ONU.

Já Barnett e Weiss (2011: 18) alertam para o efeito da “espetacularização” na emergência e necessidade da ação humanitária baseada na ampla difusão, nas últimas décadas, de uma imagem midiática da violência. Isso facilitaria a transmissão instantânea, em tempo real, do sofrimento e de uma resposta a ele: esse processo é mais eficiente quando, fatalmente, os estados entendem que seus interesses em segurança convergem com a ação humanitária.

Por fim, A transposição da linha de Mogadíscio se verificará pelo uso da força para a garantia do cumprimento do mandato da operação de paz. Em novembro de 1992, outra resolução – a 781 – delineará uma zona de exclusão aérea em todo o território da Bósnia-Herzegovina, com o intuito de impedir os ataques aéreos por parte da Iugoslávia e das milícias apoiadas por ela. Decide, assim, “... establish a ban on military flights in the airspace of Bosnia and Herzegovina, this ban not to apply to United Nations Protection Force flights or to other flights in support of United Nations operations, including humanitarian assistance”(S/Res/781, 1992).

CONCLUSÃO

Vimos como os fatos interpretados pelo Conselho de Segurança, através de suas resoluções, nos dois anos iniciais do conflito que se encerrará parcialmente com os acordos de Dayton, foram trazidos à representação estética do sofrimento humano e da violência indizível, do sublime. As implicações diretas disso podem ser observadas na mudança de conduta da ONU, especialmente nas



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

próximas operações de paz que seguem o período seguinte ao fim da URSS. Nesse contexto é que a comunidade internacional e o Conselho de Segurança experimentarão outros modelos de atuação e outros deveres presentes numa intervenção – bem como outros desafios e debates encerrados, como por exemplo, no problema da paz liberal.

Mais à frente, o problema ético proposto por Jacques Rancière será o de como o direito à intervenção retorna como o direito dos outros – a luta contra o mal absoluto, contra o eixo do mal. Tal fato pode ser observado nas posteriores intervenções contra o terrorismo, no pós-11 de setembro, no Afeganistão e no Iraque. Simma (1999) já alertava para a posição da OTAN a despeito da permissão do Conselho de Segurança, no conflito do Kosovo, iniciado em 1996, também dentro do conjunto da fragmentação da Iugoslávia.

Porém, mais profundamente, outro problema se levanta, que é quando se cria o sublime do medo, do mal maior, do mal absoluto: ao mesmo tempo, apaga-se a relação subliminal baseada no consenso que é a dominação; a dádiva que retorna – a ação libertadora mas que somente age quando referente à violência passada - ao romper-se a linha dessa violência indizível, esquece-se daqueles que sofrem a dor, a perda que também podem ser desumanas em favor de uma partilha do sensível consensual da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BELLAMY, Alex J. 2009. *Responsibility to Protect: The Global Effort to End Mass Atrocities*. Malden: Polity Press.
- BLEIKER, Roland. 2009. *Aesthetics and World Politics*. Nova Iorque: Palgrave Macmillian.
- BOURDIEU, Pierre. 1976. "Le champ scientifique". *Actes de La recherche em Sciences Sociales*, n. 2/3, p. 88-104, jun.. Tradução de Paula Monteiro.



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

- ICISS. 2001. *The responsibility to protect*. Ottawa: International Development Research Center.
- FETHERSON, A. B. 1994. *Towards a theory of United Nations peacekeeping*. Nova Iorque: St. Martin's Press.
- FIGUEIREDO, Marcos V. M. de. 2006. *Direitos humanos, interdependência moral e a redefinição do uso da força pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas: o caso da UNPROFOR. Dissertação (Mestrado) Instituto de Relações Internacionais*. PUC-Rio, Rio de Janeiro.
- GAREIS, S. Bernhard e VARWICK, Johannes. 2005. *The United Nations: An Introduction*. New York: Palgrave
- KENKEL, Kai. 2013. Five generations of peace operations: from the 'thin blue line' to 'painting a country blue'. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Vol. 56, No. 1; pp. 122-143.
- MACFARLANE, S. Neil e KHONG, Yuen F. *Human Security and the UN: A Critical History*. Indianapolis: Indiana University Press, 2006.
- MACINNIS, John A. 1997. *Contrasts in Peacekeeping: The Experience of UNPROFOR and IFOR in the Former Yugoslavia*. Mediterranean Quarterly, Spring.
- MINGST, Karen. KARNIS, Margaret. 2000. *The United Nations in The Post-Cold War Era*. Westview Press.
- NAÇÕES UNIDAS. 1946. *Carta das Nações Unidas*. Nova York: United Nations Press.
- NAMBIAR, Satish. 2012. "UN peacekeeping operations in the former Yugoslavia – from UNPROFOR to Kosovo" *In United Nations peacekeeping operations: Ad Hoc missions, permanent engagement*. Nova Iorque: United Nations University Press.
- NEOCLEOUS, Mark. 2008. *The critique of security*. Edimburgo: Edinburgh University Press.
- NIETZSCHE, Friedrich. 2005. *A visão dionisíaca do mundo*. São Paulo: Martins Fontes.
- PANAGIA, Davide. 2006. *The poetics of political thinking*. Londres: Duke University Press.
- RANCIÈRE, Jacques. 1996. *O descentendimento: política e filosofia*. São Paulo: Editora 34.
- RANCIÈRE, Jacques. 2009a *O inconsciente estético*. São Paulo: Editora 34.
- RANCIÈRE, Jacques. 2009b. *A partilha do sensível*. São Paulo: Editora 34
- RANCIÈRE, Jacques. 2010. *Dissensus: on politics and aesthetics*. Nova Iorque: Continuum.
- REARDON, A. Betty. 1986. *Sexism and the War system*. Syracuse: Syracuse University Press.
- SHIMURA, Hisako. "The role of the UN Secretariat in organizing peacekeeping." Em Thaku, Ramesh and Albrecht Schnabel, orgs. *United Nations Peacekeeping Operations: Ad Hoc Missions, Permanent Engagement*. New York: United Nations University Press, 2001.



JOÃO VICTOR PINTO DUTRA

SIMMA, Bruno. 1999. "NATO, the UN and the Use of Force: Legal Aspects". *European Journal of International Law*. Vol. 10, No. 1 ; pp. 1-22.

STEDMAN, Stephen John. 2002. ROTHCHILD, Donald S.; CUSENS, Elizabeth M. *Ending Civil Wars: The Implementation of Peace Agreements*. London: Lynne Rienner.

Recebido em 23 de dezembro de 2013

Aceito em 12 de março de 2014